



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 45/2018

Processo nº 48340.003827/2018-88

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Sr. **WILER TRISTÃO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 364.213-SSP/DF e CPF nº 225.580.551-00, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, sediada no SBS, Quadra 02 - Lote 03 - Bloco "Q" - 8º andar, Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP 70070-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **Diretora Executiva**, Sra. **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, portadora da Carteira de Identidade nº 2373366-SSP-DF, e CPF nº 022.373.811-51, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Bens**, decorrente da Adesão deste Órgão à **Ata de Registro de Preços nº 07/2018, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG - Central de Compras, Órgão Gerenciador da Ata**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04300.204177/2015-44/MPDG, e conforme o **Processo nº 48340.003827/2018-88-MME**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores**, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, **incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico** durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 03/12/2018, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**1.2** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 1.280.000,00** (um milhão duzentos e oitenta mil reais), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
22	Firewall multifuncional Tipo 4	04	265.000,00	1.060.000,00
23	Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do FW Tipo 4	04	5.000,00	20.000,00
24	Conjunto de funcionalidades Antivírus e Anti-malware do FW Tipo 4	04	5.000,00	20.000,00
25	Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo Web do FW Tipo 4	04	5.000,00	20.000,00
26	Conjunto de funcionalidades para controle de aplicações e análise profunda do FW Tipo 4	04	5.000,00	20.000,00
28	Solução de Gerência Centralizada do FW Tipo 4	02	70.000,00	140.000,00
<b>Valor Total da Contratação (R\$)</b>				<b>R\$ 1.280.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento de cada órgão, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Ação 2000 - PTRES 091626, PT 2512221192000001 e Natureza de Despesa 449040.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato esta regularmente inscrito na Nota de Empenho nº 2018NE800558, de 27/12/2018, no valor de **R\$ 1.280.000,00** (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no Item 27 - Da Garantia do Objeto do Contrato, do Termo de Referência e Anexos, que se constituem em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e na Cláusula Nona deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, **prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, devendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência da garantia deverá superar em três meses a vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, **até o máximo de 2%** (dois por cento).

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO NONO** - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- b) No prazo de até 03 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Anexo B - Especificações Técnicas do Termo de Referência e Anexos, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos serão entregues nos prazos estabelecidos no Anexo C - Pauta de Distribuição do Termo de Referência e Anexos, que se constituem em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

A **garantia dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses**, de acordo com as condições estipuladas no Item 12 - Da Garantia dos Produtos do Termo de Referência e Anexos, que se constituem em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas

Unidades Administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 9 - Das Obrigações da CONTRATADA, do Termo de Referência e Anexos, que se constituem em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações do Contratante estão estabelecidas no Item 10 - Das Obrigações do CONTRATANTE, do Termo de Referência e Anexos, que se constituem em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será considerada data do pagamento à CONTRATADA, a data da emissão da Ordem Bancária, e será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO NONO** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (6/100)/365$  I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no TR e neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material ou na instalação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

**a) Advertência;**

**b) Multa;**

**b1)** multa moratória de **5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, pela recusa da CONTRATADA em assinar Contrato, e pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**b2)** multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item, ou conjuntos de itens, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não entregar e/ou não instalar os equipamentos no prazo estipulados no item 7.5, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**b3)** multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, ou pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

**b4)** multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

**b5 )** multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, pela mora na apresentação, do PPI, do PDI ou do Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço, constante do item 12.3.3, ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas;

**b6)** multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referenciados item 9 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência e Anexos, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**b7 )** multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e o contraditório, independentemente das demais sanções cabíveis;

**c )** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**d )** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas, será garantido a CONTRATADA o direito a ampla defesa e o contraditório, frente aos resultados da apuração do Nível Mínimo de Serviço, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível Mínimo de Serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores de multas não pagos serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA ou da fatura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO NONO** - As multas previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência e Anexos poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com as demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável e vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, observando as condições previstas no Termo de Referência e Anexos, que se constituem em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas localizações constantes do Anexo C - Pauta de Distribuição do Termo de Referência e Anexos, que se constituem em parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de recusa por parte do CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato e à CONTRATADA por correio eletrônico ou fac-símile.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniente para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

##### **I - O presente Contrato fundamenta-se:**

- a) na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.420, de 2005 e no Decreto nº 7.892, de 2013;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993;
- c) na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

##### **II - O presente Contrato vincula-se aos termos:**

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 05/2017, e seus Anexos, constante do Processo nº 04300.0204177/2015-44 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão);
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA;
- c) da Ata de Registro de Preços n.º 07/2018 - MPDG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos, pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666, de 1993.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

**Pelo CONTRATANTE:**

(Assinado Eletronicamente)  
**WILER TRISTÃO DE CASTRO**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
Ministério de Minas e Energia

**Pela CONTRATADA:**

(Assinado Eletronicamente)  
**PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**  
Diretora Executiva - NCT INFORMÁTICA LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

(Assinado Eletronicamente)  
**NUBIAN MENDONÇA AMORIM**  
CPF: 917.780.341-87

(Assinado Eletronicamente)  
**ZAÍRA ROCHA DE NOVAIS COÊLHO**  
CPF: 752.681.245-87



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nubian Mendonça Amorim, Integrante Requisitante**, em 28/12/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zaira Rocha de Novais Coêlho, Integrante Técnico**, em 28/12/2018, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Tristão de Castro, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 28/12/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0243295** e o código CRC **C682AB2B**.